



Nota Técnica CREF2/RS nº 2020/000001

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

## Nota Técnica CREF2/RS

*Informações e medidas de prevenção e mitigação da disseminação do COVID-19 a serem adotadas no exercício profissional da Educação Física.*

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o posicionamento sobre COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos dessa infecção no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

**CONSIDERANDO** a especial relevância de resguardar pessoas pertencentes ao grupo de maior risco de letalidade pelo contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do CREF2/RS (Resolução 111/2016), bem como, o Parecer Técnico nº 2020/000002, do Departamento de Fiscalização e Orientação do CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – Autarquia Federal, criada pela Lei no 9.696/98, vem, em especial apreço ao direito de proteção à saúde e à vida dos beneficiários das atividades de competência desta Autarquia **INFORMAR** e **ORIENTAR** sobre as medidas de prevenção à disseminação do **COVID-19**, a serem adotadas pelos Profissionais de Educação Física, pelos entes prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, recreativas e do desporto e, sobretudo, pela sociedade beneficiária destes serviços, da seguinte forma:

1º - Informamos que, não está abarcada pelas competências desta Autarquia Federal, expedir determinações para o fechamento ou restrição da oferta dos serviços dos Profissionais ou entidades devidamente inscritas e regulares com as obrigações previstas na legislação vigente e/ou demais normativas emanadas pelo Sistema CONFED/CREFRs.

2º - Aos beneficiários, Profissionais e entidades destinatárias de serviços no campo da Educação Física, é firmemente **ORIENTADO** pelo CREFR2/RS que as medidas abaixo sejam adotadas e replicadas.

**I - Aos beneficiários dos serviços:**

- a) restringir o contato das mãos com a boca, nariz e olhos ou mesmo com outras pessoas, após tocar objetos de utilização compartilhada ou de uso comum à outras pessoas, sem a devida higienização com água e sabão (por, no mínimo, 30 segundos) ou utilização de antissépticos, tal como: álcool ou álcool-gel com concentração acima de 70%;
- b) aos que pertencem ao grupo de risco de letalidade pela epidemia por COVID-19, ou seja, os idosos, com idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, é altamente recomendável a adoção de medidas de restrição de contato social e, dentro do possível, que permaneçam restritos a área residencial, cabendo aos Profissionais destinatários dos serviços, a adaptação e prescrição, de forma cautelar, do programa de exercícios em desenvolvimento, para que seja realizado em casa.

**II - Aos destinatários dos serviços:**

- a) disponibilizar nos locais de prática de atividades, equipamentos e materiais de higiene, como: água, sabão e álcool gel (concentração 70%, pelo menos), bem como, estimular os usuários a fazer uso dos mesmos com frequência;
- b) higienizar eficientemente seus equipamentos com frequência, principalmente quando houver troca de usuário ou turma para utilização dos aparelhos;
- c) regular a distância entre os praticantes em, pelo menos, 2m<sup>2</sup> por usuário e que nenhum beneficiário fique a menos de 1m de distância de qualquer outro, sendo recomendável a segmentação de grandes turmas em pequenos grupos.

- d) manter o local de prática de atividades aberto, arejado e, na impossibilidade disso, considerar a realização das atividades ao ar livre;
- e) não programar eventos que resultem em aglomerações de pessoas, cancelando os que eventualmente já estejam marcados;
- f) no desenvolvimento de atividades de contato, especialmente em lutas e esportes de combate, adaptar e orientar as atividades eliminando o contato físico;
- g) nas atividades profissionais evitar o contato físico com o beneficiário e, caso seja imprescindível, fazê-lo com a utilização de luvas;
- h) disponibilizar, sempre que possível, informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da entidade em relação à COVID-19;
- i) caso de notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos, notificar as autoridades competentes e orientar as pessoas para que interrompam a atividade, encaminhando-as para avaliação de saúde;
- j) ao tomar conhecimento de beneficiário com COVID-19, alertar pessoas que com ele/ela tiveram contato.

**3º** - O CREF2/RS orienta os seus registrados e a sociedade que, necessitando, busquem os canais de atendimento por telefone, através do (51) 3288-0200 ou (51) 99359-8536, pelo endereço eletrônico [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br) ou no e-mail [contato@crefrs.org.br](mailto:contato@crefrs.org.br), sendo o atendimento presencial, na sede ou subsede, restrito somente aos casos especialíssimos.

Por fim, ressaltamos que essas medidas podem ser modificadas a qualquer tempo, estando o CREF2/RS atento às orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, quanto ao avanço e propagação da doença **COVID-19**.

É o que se tem para o momento.

**José Edgar Meurer**  
CREF 001953-G/RS  
Presidente do CREF2/RS